

## PROJETO DE LEI Nº 056 DE 7 DE JULHO DE 2015.

***“Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com o Badesul, com recursos próprios, para obras de infraestrutura urbana e rural.”***

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.000.000,00, para realização de obras de infra-estrutura urbana e rural em trechos das saídas para a Linha Quarta, Linha Gramado e Linha Sabadin.

**Art. 2º.** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

**Art. 3º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 4º.** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

**Art. 6º.** - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

**Art. 7º.** - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 7 dias do mês de julho de 2015.

**Roberto Facchinetto**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre- se e publique- se

**EMILIA GASPARIN**  
Secretária Municipal de Administração

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 55 DE 7 DE JULHO DE 2015.**

**Excelentíssimo Presidente:**

**Ilustríssimos Vereadores:**

A operação de crédito que versa o presente projeto de lei tem por objeto a captação de recursos para viabilizar a execução de melhorias da infraestrutura urbana e rural de nossa cidade, especificamente à execução de cobertura asfáltica nas saídas para as linhas Quarta, Gramado e Sabinópolis.

Os trechos acima mencionados foram estrategicamente escolhidos porque compõem um grupo de rua e rodovias municipais com pouca ou sem qualquer infraestrutura e que dão acesso direto a outros municípios vizinhos, escolas rurais e empresas ervateiras.

No que tange à operação financeira pleiteada, esta temos limites, prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, regidos pelas normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e, notadamente, o que dispõe a resolução 43/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do Badesul, estando já fixado para o município de Arvorezinha a amortização em 48 meses a juros de 4% ao ano, acrescido da variação da Taxa SELIC, com carência de doze meses, contados da assinatura do termo contratual a ser firmado com a instituição financeira.

Deste modo, sintetizada no presente projeto está a busca da necessária e indispensável concordância legislativa, uma vez que é pré-requisito para a Secretaria do Tesouro Nacional autorizar a contratação de operações de crédito com o Badesul. O contrato pretendido envolve o montante limitado a R\$ 1.000.000,00, possuindo aplicação específica nas obras de infraestrutura já identificadas.

Mesmo com o esforço administrativo, não será possível a realização desses investimentos por si só, considerando o custo elevado para a sua execução. A parceria que se pretende efetuar dará condições para tornar realidade os anseios da população.

Observa-se que os recursos deste programa têm custos bastante acessíveis e inferiores àqueles autorizados pela Lei Municipal 2.200/2011, possibilitando aos municípios realizar obras estruturais e de melhorias. Se for realizado um comparativo dos custos operacionais do financiamento, pode-se constatar que eles são plenamente viáveis, por serem originários de uma linha de crédito ao setor público, motivo de grande demanda dos municípios gaúchos para fontes de recursos.

Pelas considerações acima e a necessidade de ser desencadeado o processo junto à Secretaria do Tesouro Nacional, solicita-se aos ilustres vereadores a aprovação da matéria em pauta, aplicando-lhe regime de urgência.

**ROBERTO FACCHINETTO**  
Prefeito Municipal em Exercício